

第 11 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一七年三月十三日，星期一



Número 11

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 13 de Março de 2017

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 6/2017 號行政法規：

修改第12/2011號行政法規《交通諮詢委員會》。 229

第 7/2017 號行政法規：

修改《道路交通規章》及第3/2014號行政法規《城市規劃委員會》。 230

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2017:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 12/2011 – Conselho Consultivo do Trânsito. 229

Regulamento Administrativo n.º 7/2017:

Alteração ao Regulamento do Trânsito Rodoviário e ao Regulamento Administrativo n.º 3/2014 – Conselho do Planeamento Urbanístico. 230

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 50/2017 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 50/2017:	
訂定二零一七年九月十七日為澳門特別行政區立法會的選舉日。.....	232	Marca para o dia 17 de Setembro de 2017, o dia das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.	232
第 51/2017 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 51/2017:	
修改第23/2012號行政命令。.....	233	Altera a Ordem Executiva n.º 23/2012.	233
第 52/2017 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 52/2017:	
許可“澳門博彩股份有限公司”以風險自負形式在名為“勵宮娛樂場”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營一個兌換櫃檯。.....	233	Autoriza a «Sociedade de Jogos de Macau, S.A.» a explorar, por sua conta e risco, um balcão de câmbios instalado no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino Legend Palace».	233
第 53/2017 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 53/2017:	
許可在澳門特別行政區設立“澳門退休基金管理股份有限公司”以經營退休基金管理業務。.....	234	Autoriza a constituição na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade com a denominação «Sociedade Gestora de Fundos de Pensões Macau, S.A.» para o exercício da actividade de gestão de fundos de pensões.	234
第 48/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2017:	
將澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心的存續期延長。.....	235	Prorroga a duração do Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal.	235
第 49/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2017:	
訂定各候選名單在二零一七年立法會選舉的開支限額。.....	235	Fixa o limite de despesas que cada candidatura pode gastar nas eleições para a Assembleia Legislativa do ano 2017.	235
第 50/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2017:	
修改第103/2010號行政長官批示第三款。.....	235	Altera o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2010.	235
第 51/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2017:	
訂定若干危險品的進口、出口及轉運，以及涉及危險品事故的現場行動指揮及協調須遵守的規定。.....	236	Determina a importação, exportação e trânsito das substâncias perigosas, bem como o controlo e coordenação operacionais no local de incidente que envolva essas substâncias, devem observar o previsto.	236
第 52/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2017:	
核准醫療事故鑑定委員會成員工作證式樣。.....	239	Aprova o modelo do cartão de identificação a usar pelos membros da Comissão de Perícia do Erro Médico. ...	239
第 53/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2017:	
訂定十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價。.....	240	Fixa o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.....	240

附註：本期附二零一六年下半年《澳門特別行政區公報》第一組的總目錄。

Nota: Acompanha este número o Índice do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau da I Série, referente ao 2.º semestre de 2016.

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第6/2017號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改第12/2011號行政法規《交通諮詢委員會》

Regulamento Administrativo n.º 6/2017

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 12/2011 — Conselho Consultivo do Trânsito

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第12/2011號行政法規

Artigo 1.º

第12/2011號行政法規第三條修改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 12/2011

O artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2011, passa a ter a seguinte redacção:

“第三條
組成

«Artigo 3.º

Composição

一、〔……〕

1. [...].

二、委員會主席由交通事務局局長擔任。

2. O presidente do Conselho é o director dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

三、〔廢止〕

3. [Revogado]

四、〔……〕

4. [...].

五、委員會副主席從上款所指委員中以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

5. O vice-presidente do Conselho é designado de entre os vogais referidos no número anterior, por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

六、〔原第五款〕”

6. [Anterior n.º 5].»

第二條

修改第6/1999號行政法規

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

經第3/2001號、第25/2001號、第35/2001號、第24/2004號、第25/2004號、第16/2007號、第23/2010號、第26/2013號、第27/2015號、第28/2015號、第18/2016號、第27/2016號及第29/2016號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第八條第二款所指的附件八修改如下：

O Anexo VIII a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 3/2001, n.º 25/2001, n.º 35/2001, n.º 24/2004, n.º 25/2004, n.º 16/2007, n.º 23/2010, n.º 26/2013, n.º 27/2015, n.º 28/2015, n.º 18/2016, n.º 27/2016 e n.º 29/2016, passa a ter a seguinte redacção:

“附件八

（第八條第二款所指者）

«ANEXO VIII

（a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º）

（一）〔……〕

1) [...];

（二）〔……〕

2) [...];

(三) [……]

3) [...];

(四) [……]

4) [...];

(五) 運輸工務司司長：都市更新委員會。”

5) Secretário para os Transportes e Obras Públicas:
Conselho para a Renovação Urbana.»

第三條

撤銷

Artigo 3.º

Extinção

撤銷：

São extintos:

(一) 經第145/2011號行政長官批示設立的物流業發展委員會；

1) A Comissão para o Desenvolvimento do Sector Logístico criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2011;

(二) 經第39/2002號運輸工務司司長批示設立的漁業諮詢委員會。

2) A Comissão Consultiva das Pescas criada pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 39/2002.

第四條

廢止

Artigo 4.º

Revogação

廢止：

São revogados:

(一) 第12/2011號行政法規第三條第三款；

1) O n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2011;

(二) 第145/2011號行政長官批示；

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2011;

(三) 經第5/2003號運輸工務司司長批示及第102/2005號運輸工務司司長批示修改的第39/2002號運輸工務司司長批示。

3) O Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 39/2002, alterado pelos Despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 5/2003 e n.º 102/2005.

第五條

生效

Artigo 5.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一七年二月十七日制定。

Aprovado em 17 de Fevereiro de 2017.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區 第 7/2017 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2017

修改《道路交通規章》及第 3/2014 號行政法規 《城市規劃委員會》

Alteração ao Regulamento do Trânsito Rodoviário e ao Regulamento Administrativo n.º 3/2014 — Conselho do Planeamento Urbanístico

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）
項、第3/2007號法律《道路交通安全法》第一百四十九條第一款及第

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, do n.º 1 do

12/2013號法律《城市規劃法》第十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改《道路交通規章》

經四月二十八日第17/93/M號法令核准，並經十二月十七日第114/99/M號法令，第15/2007號、第13/2008號、第20/2013號及第24/2016號行政法規修改的《道路交通規章》第一百一十五條修改如下：

“第一百一十五條

(一般規定)

- 一、[……]
- 二、[……]
- a) [廢止]
- b) 交通事務局局長，由其擔任主席；
- c) [……]
- d) [……]
- e) [……]
- f) [……]
- g) [……]
- 三、[……]
- 四、[……]”

第二條

修改第3/2014號行政法規

經第2/2015號行政法規修改的第3/2014號行政法規第三條修改如下：

“第三條

組成

- 一、委員會由一名主席及最多三十四名委員組成，其中包括一名副主席。
- 二、委員會主席由土地工務運輸局局長擔任。
- 三、[……]
- (一) [……]

artigo 149.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) e do artigo 15.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Trânsito Rodoviário

O artigo 115.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/99/M, de 17 de Dezembro, e pelos Regulamentos Administrativos n.º 15/2007, n.º 13/2008, n.º 20/2013 e n.º 24/2016, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 115.º

(Disposições gerais)

- 1. [...].
- 2. [...]:
- a) [Revogada]
- b) O director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, que preside;
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...].
- 3. [...].
- 4. [...].»

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 3/2014

O artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2014, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2015, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Composição

- 1. O CPU é composto por um presidente e por um número máximo de 34 vogais, sendo um deles o vice-presidente.
- 2. O presidente do CPU é o director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, doravante designada por DSSOPT.
- 3. [...]:
- 1) [...];

- | | |
|---------|---------------|
| (二)〔廢止〕 | 2) [Revogada] |
| (三)〔……〕 | 3) [...]; |
| (四)〔……〕 | 4) [...]; |
| (五)〔……〕 | 5) [...]; |
| (六)〔……〕 | 6) [...]; |
| (七)〔……〕 | 7) [...]; |
| (八)〔……〕 | 8) [...]; |
| (九)〔……〕 | 9) [...]. |
| 四、〔……〕 | 4. [...]. |
| 五、〔……〕” | 5. [...].» |

第三條
廢止

廢止《道路交通規章》第一百一十五條第二款a)項及第3/2014號行政法規第三條第三款(二)項。

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。
二零一七年二月十七日制定。
命令公佈。

行政長官 崔世安

第 50/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據經第11/2008號法律、第12/2012號法律及第9/2016號法律修改，以及由第21/2017號行政長官批示重新公佈全文的第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第二十六條第一款及第四款的規定，發佈本行政命令。

訂定二零一七年九月十七日為澳門特別行政區立法會的選舉日。

二零一七年二月二十七日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

Revogação

São revogadas a alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário e a alínea 2) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2014.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 17 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 50/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 26.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis n.º 11/2008, n.º 12/2012 e n.º 9/2016, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2017, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É marcado para o dia 17 de Setembro de 2017, o dia das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.

27 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 51/2017 號行政命令**Ordem Executiva n.º 51/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條**Artigo 1.º****修改第23/2012號行政命令****Alteração à Ordem Executiva n.º 23/2012**

經第36/2013號行政命令、第10/2016號行政命令及第25/2016號行政命令修改的第23/2012號行政命令第一條修改如下：

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 23/2012, com as alterações introduzidas pelas Ordens Executivas n.º 36/2013, Ordem Executiva n.º 10/2016 e Ordem Executiva n.º 25/2016, passa a ter a seguinte redacção:

“第一條**«Artigo 1.º****許可****Autorização**

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式在“澳門四季酒店”內名為“百利宮娛樂場”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營四個兌換櫃檯。”

A Venetian Macau, S. A., em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, quatro balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «The Plaza Macao», sito no «Four Seasons Hotel Macau».

第二條**Artigo 2.º****生效****Entrada em vigor**

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一七年三月二日。

2 de Março de 2017.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 52/2017 號行政命令**Ordem Executiva n.º 52/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條**Artigo 1.º****許可****Autorização**

許可“澳門博彩股份有限公司”（葡文名稱為“Sociedade de Jogos de Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“勵宮娛樂場”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營一個兌換櫃檯。

A «Sociedade de Jogos de Macau, S.A.», em chinês «澳門博彩股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, um balcão de câmbios instalado no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino Legend Palace».

第二條

經營業務的範圍

“澳門博彩股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

- (一) 買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；
- (二) 購買旅行支票。

第三條

經營業務的特別條款

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

第四條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一七年三月二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 53/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據二月八日第6/99/M號法令第五條第二款及六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

設立公司

許可在澳門特別行政區設立“澳門退休基金管理股份有限公司”(葡文名稱為“Sociedade Gestora de Fundos de Pensões Macau, S.A.”)，以經營退休基金管理業務。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一七年三月二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Âmbito de exploração de actividades

A «Sociedade de Jogos de Macau, S.A.» apenas pode efectuar no balcão de câmbios as seguintes operações:

- 1) Compra e venda de notas e moedas metálicas com curso legal no exterior;
- 2) Compra de cheques de viagem.

Artigo 3.º

Condições específicas de exploração das actividades

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Março de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 53/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Constituição de sociedade

É autorizada a constituição na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade com a denominação «Sociedade Gestora de Fundos de Pensões Macau, S.A.», em chinês “澳門退休基金管理股份有限公司”, para o exercício da actividade de gestão de fundos de pensões.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Março de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 48/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

將澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心的存續期延長至二零一九年六月十五日。

二零一七年三月二日

行政長官 崔世安

第 49/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2008號法律、第12/2012號法律及第9/2016號法律修改，以及由第21/2017號行政長官批示重新公佈全文的第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九十三條第六款及第七款的規定，作出本批示。

各候選名單在二零一七年立法會選舉的開支限額定為\$3,549,622.00（澳門幣三百五十四萬九千六百二十二元）。

二零一七年三月二日

行政長官 崔世安

第 50/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第103/2010號行政長官批示第三款修改如下：

“三、〔……〕

（一）〔廢止〕

（二）房屋局局長，並由其擔任主席；

（三）〔……〕

（四）〔……〕

（五）〔……〕

（六）〔……〕

（七）〔……〕

（八）〔……〕”

Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal, é prorrogada até 15 de Junho de 2019.

2 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 93.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis n.º 11/2008, n.º 12/2012 e n.º 9/2016, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2017, o Chefe do Executivo manda:

O limite de despesas que cada candidatura pode gastar nas eleições para a Assembleia Legislativa do ano 2017 é fixado em \$3 549 622,00 (três milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, seiscentas e vinte e duas patacas).

2 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2010 passa a ter a seguinte redacção:

«3. [...]:

1) [Revogada]

2) O presidente do Instituto de Habitação, que preside;

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...].»

二、廢止第103/2010號行政長官批示第三款（一）項及第六款。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年三月八日

行政長官 崔世安

2. São revogados a alínea 1) do n.º 3 e o n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2010.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 51/2017 號行政長官批示

鑑於有必要預防發生涉及危險品的嚴重意外事故，適宜緊急採取可行的措施，以保障澳門特別行政區廣大市民的安全。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示：

一、作為本批示組成部分的附件所載的危險品的進口、出口及轉運，以及涉及危險品事故的現場行動指揮及協調，均須遵守附件所載的規定。

二、上款的規定不影響專有法規監管尤其涉及可燃產品及液化石油氣的危險品的規定。

三、本批示自公佈後滿三十日起生效。

二零一七年三月八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2017

A necessidade de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas aconselha a introdução urgente de medidas viáveis e exequíveis com vista a reforçar e garantir a segurança dos cidadãos da Região Administrativa Especial de Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo da alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. A importação, exportação e trânsito das substâncias perigosas constantes do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, bem como o controlo e coordenação operacionais no local de incidente que envolva essas substâncias, devem observar o previsto no referido anexo.

2. O disposto no número anterior não prejudica o disposto em legislação especial em matéria de controlo de substâncias perigosas, designadamente sobre produtos combustíveis e gases de petróleo liquefeitos.

3. O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

8 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

(第51/2017號行政長官批示第一款所指者)

一、為適用本批示第一款的規定，下列物品視為危險品：

- (一) 煤油、柴油、汽油（電油）及其他燃油；
- (二) 鹽酸、硫酸及高錳酸鉀；
- (三) 甲苯、乙醚、丙酮及丁烷（甲基乙基酮）；

(四) 瓶裝、以儲氣槽或其他容器盛載的下列自然或液化狀態的氣體：

- (1) 氧氣；
- (2) 乙炔；

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2017)

1. São consideradas substâncias perigosas, para efeitos do n.º 1 do presente despacho, as seguintes substâncias:

- 1) Querosene, gasóleos, gasolinas e outros fuel-óleos;
- 2) Ácido clorídrico, ácido sulfúrico e permanganato de potássio;
- 3) Tolueno, éter dietílico, acetona e butanona (metiletilcetona);
- 4) Os seguintes gases, em garrafa, cisterna ou outro contentor ou vasilhame, sob forma natural ou líquida:

- (1) Oxigénio;
- (2) Acetileno;

(3) 氨;

(4) 氮;

(5) 氫;

(6) 石油氣;

(五) 以上數項未包括的煙火產品、引火合金及其他易燃製品;

(六) 炸藥。

二、應提前四十八小時向海關提交涉及上款所指的危險品的對外貿易活動申報單。

三、在不妨礙對外貿易活動准照及申報單的印件格式的其他要求及規定的情況下，涉及危險品的對外貿易申請人及申報人有義務詳細指出下列資料：

(一) 危險品進入澳門特別行政區的關口和預計到岸的日期及時間；

(二) 危險品種類、數量及包裝形式，以及其聯合國危險品貨物編號 (*UN number*)；

(三) 運輸工具及運輸者或轉口代理的認別資料；

(四) 危險品物主所委派的代表或前往提取危險品的受托人的電話聯絡資料；

(五) 危險品儲存地點及/或使用地點；

(六) 運送危險品至上項所指地點的路徑；若屬轉運活動，則指出轉運的路徑。

四、上款所指的資料內容須登錄於現行對外貿易活動准照及申報單的印件格式的適當欄目內；如沒有適當的欄目，則在該印件的補充資料欄目內作出登錄。

五、為適用以上數款的規定，海關、經濟局及治安警察局，按照其相關的職權範圍，應在最短的時間內，透過電子途徑，向消防局通報關於危險品的外貿活動准照及申報單的申請資料。

六、亦須向下列實體作出上款所指的通報：

(一) 如經海上運輸，海事及水務局；

(3) Amónia;

(4) Azoto;

(5) Cloro;

(6) Gases de petróleo;

5) Artigos de pirotecnia, ligas pirofóricas e outras matérias inflamáveis, não compreendidas nas alíneas anteriores;

6) Pólvoras e explosivos.

2. As declarações de operações de comércio externo que respeitem às substâncias perigosas referidas no número anterior devem ser apresentadas junto dos Serviços de Alfândega (SA) com uma antecedência mínima de 48 horas.

3. Sem prejuízo das demais exigências e indicações que resultem dos modelos de impressos de licenças e declarações para as operações de comércio externo, os requerentes e declarantes de operações de comércio externo que respeitem a substâncias perigosas devem especificar, obrigatoriamente, os seguintes elementos de informação:

1) A fronteira aduaneira de entrada das substâncias na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e a data e a hora previsível de chegada;

2) O tipo de substâncias e respectivas quantidades e espécies de embalagem ou acondicionamento, bem como o respectivo número de identificação da Organização das Nações Unidas (*UN number*);

3) O meio de transporte utilizado e a identificação do transportador ou agência transitária;

4) O contacto telefónico do representante credenciado do dono ou consignatário das substâncias que será presente ao respectivo levantamento;

5) O ponto de destino de armazenagem e/ou utilização das substâncias;

6) O percurso do transporte para o ponto referido na alínea anterior ou, tratando-se de operação de trânsito, do percurso do trânsito.

4. Os elementos de informação referidos no número anterior são inscritos nos campos apropriados dos modelos de impressos de licenças e declarações para as operações de comércio externo ou, na sua falta, no respectivo campo de «detalhes suplementares».

5. Para efeitos dos números anteriores, os pedidos de licenças e as declarações de operações de comércio externo respeitantes a substâncias perigosas devem ser comunicados ao Corpo de Bombeiros (CB), no mais curto espaço de tempo e por meios electrónicos, pelos SA, pela Direcção dos Serviços de Economia (DSE) e pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), consoante o respectivo âmbito de competências.

6. A comunicação referida no número anterior é igualmente dirigida:

1) À Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (DSAMA), quando seja utilizado o meio de transporte marítimo;

(二) 如經航空運輸，民航局。

七、當危險品從運輸工具卸載以便進入澳門特別行政區或僅在澳門特別行政區作出轉載時，消防局及治安警察局可就以下內容發出勸喻：

(一) 危險品進入澳門特別行政區的關口至儲存地點及/或使用地點的時間及路徑；

(二) 運送危險品的安全條件、危險品儲存地點須遵守的安全條件，以及進行危險品轉載時的安全條件。

八、消防局和治安警察局亦應：

(一) 促使制訂安全資料卡，該資料卡內容包括各危險品的性質、組成及特有的危險，以及處理危險品事故的緊急應變方案，該等方案尤其包括下列資料：

(1) 關於急救方面：較主要的劇烈或慢性症狀及後果，緊急醫療的方法及必要的特別治療方法的指示；

(2) 關於撲滅火警的措施方面：因危險品本身或因危險品或其混合物而引起的特別危險，以及如何作出第一反應的勸告；

(3) 關於意外洩漏時應採取的措施方面：個人的預防措施和防護設備及緊急應變程序；

(二) 向危險品的對外貿易從業者和用戶推廣安全資料卡的內容，以及促進關於危險品安全的其他推廣及培訓活動。

九、治安警察局在必要時須介入，以確保公共道路具備較安全運輸危險品的條件。

十、當危險品無需從運輸工具卸載時，海事及水務局和民航局按照危險品所使用的運輸工具種類，發出必要的安全勸喻。

十一、澳門保安部隊事務局負責建立危險品監察資料庫，並對該資料庫的運作提供維修保養。

十二、消防局須在該資料庫內輸入根據第五款及第六款的規定從海關、經濟局及治安警察局收集到的所有資料，並輸入下列與危險品監察有關的重要資料：

(一) 按區域位置，列明所申報的危險品的最終儲存地點或使用地點；

(二) 按危險品種類及其儲存地點或使用地點所處的區域位置，列明危險品的一般名稱、特性及數量，並就每一儲存地點或使用地點，提供相關的資料卡；

2) À Autoridade de Aviação Civil (AAC), quando seja utilizado o meio de transporte aéreo.

7. Sempre que as substâncias perigosas sejam descarregadas dos respectivos meios de transporte, para entrarem na RAEM ou apenas para serem baldeadas, o CB e o CPSP podem emitir recomendações que visem:

1) O horário e o percurso dos meios de transporte das substâncias desde a fronteira aduaneira de entrada na RAEM até ao local de armazenagem e/ou de utilização;

2) As condições de segurança a observar no transporte, no local de armazenagem e nas operações de baldeação.

8. O CB e o CPSP devem, também:

1) Promover a elaboração de fichas de segurança que contenham a natureza, composição e os perigos específicos inerentes a cada substância perigosa e as soluções de intervenção imediata de emergência destinadas a neutralizar ou a mitigar incidentes que envolvam substâncias perigosas, designadamente em termos de:

(1) Primeiros socorros: sintomas e efeitos mais importantes, tanto agudos como retardados, e indicações sobre cuidados médicos urgentes e tratamentos especiais necessários;

(2) Medidas de combate a incêndios: perigos especiais decorrentes da substância ou mistura e recomendações de primeira reacção;

(3) Medidas a adoptar em caso de fugas acidentais: precauções individuais, equipamento de protecção e procedimentos de emergência;

2) Proceder à divulgação das fichas de segurança junto dos operadores de comércio externo e dos utilizadores de substâncias perigosas, e promover outras acções de divulgação e formação nesta matéria.

9. Sempre que necessário, o CPSP intervém no sentido de assegurar as condições mais seguras para o transporte de substâncias perigosas nas vias públicas.

10. Sempre que as substâncias perigosas não sejam descarregadas dos respectivos meios de transporte, a DSAMA ou a AAC, consoante o tipo de meio de transporte utilizado, emitem as recomendações de segurança que se mostrarem necessárias.

11. A criação e a manutenção operacional da base de dados de controlo de substâncias perigosas são da responsabilidade da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM).

12. O CB insere na base de dados todas as informações recebidas dos SA, da DSE e do CPSP, nos termos dos n.ºs 5 e 6, e, ainda, a informação necessária e relevante, designadamente:

1) A identificação, por áreas geográficas, dos pontos de destino de armazenagem ou de utilização declarados;

2) A designação, a caracterização e a quantidade das substâncias perigosas, em termos globais, por espécies e por áreas geográficas de pontos de armazenagem e/ou de utilização, associando, a cada um destes pontos, as fichas de segurança relevantes;

(三) 基於在某一區域位置集中儲存或使用危險品，或因危險品的種類，又或因危險品的特殊使用方法，就該等危險品儲存設施或使用設施的意外事故提供專門應急計劃。

十三、為適用關於個人資料保護的法律規定，澳門保安部隊事務局為負責處理資料庫內的個人資料的實體。

十四、下列者有權取閱資料庫的資料：

(一) 民防聯合行動指揮官、保安協調辦公室主任、治安警察局局長及消防局局長；

(二) 第五款及第六款所指實體委派的工作人員。

十五、經濟局為處理工業場所准照而委派的工作人員，以及交通事務局為處理交通秩序而委派的工作人員，亦有權取閱資料庫的資料，但屬個人資料範疇者除外。

十六、為適用第十四款及第十五款的規定，澳門保安部隊事務局須建立用戶的適當資料簡介。

十七、如在澳門特別行政區陸上、海上、港口或澳門國際機場的範圍內發生屬第78/2009號行政長官批示附表1所指的第III、IV和V級預警級別的危險品事故，該等事故的現場行動指揮及協調須按以下方式進行：

(一) 消防局、海關和海事及水務局按照其組織法規定，分別負責陸上、海上及港口的現場指揮和協調；

(二) 如事故在澳門國際機場範圍內發生，則遵照機場既定緊急事故計劃執行現場指揮和協調。

第 52/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第四十二條的規定，作出本批示。

一、核准醫療事故鑑定委員會（下稱“委員會”）成員工作證式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，尺寸為85毫米x55毫米，並印有“澳門特別行政區政府”、“醫療事故鑑定委員會”的中、葡文字樣。

三、工作證載有持有人的照片、姓名及職位。

3) Os planos específicos de resposta de emergência a incidentes relativamente a instalações onde sejam armazenadas ou utilizadas substâncias perigosas, sempre que a concentração numa determinada área geográfica, o tipo de substâncias ou a especificidade da sua utilização assim o justifique.

13. A DSFSM é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais constantes da base de dados, para todos os efeitos previstos na legislação relativa à protecção de dados pessoais.

14. Têm acesso à base de dados:

1) O comandante de Acção Conjunta de Protecção Civil, o coordenador do Gabinete Coordenador de Segurança, o comandante do CPSP e o comandante do CB;

2) Os trabalhadores das entidades referidas nos n.ºs 5 e 6, credenciados para o efeito.

15. Têm igualmente acesso à informação da base de dados, com exclusão dos campos que contenham dados pessoais, os trabalhadores para tal credenciados da DSE e da Direcção dos Serviços de Assuntos de Tráfego, para efeitos de licenciamento de estabelecimentos industriais e de ordenamento de tráfego, respectivamente.

16. Para efeitos do disposto nos n.ºs 14 e 15, a DSFSM assegura a criação de perfis de utilizador adequados.

17. Em caso de incidente que envolva substâncias perigosas e que ocorra nas áreas terrestre, marítima, portuária ou na área do Aeroporto Internacional de Macau, e que seja considerado do nível de alerta III, IV ou V, a que se refere o Apêndice 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2009, o controlo e a coordenação operacionais no local do incidente efectua-se nos seguintes termos:

1) O controlo e a coordenação das operações nas áreas terrestre, marítima ou portuária, competem ao CB, aos SA e à DSAMA, nos termos das respectivas leis orgânicas;

2) Observa-se o estabelecido no plano de emergência do Aeroporto Internacional de Macau, quando o incidente ocorra nessa área.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação a usar pelos membros da Comissão de Perícia do Erro Médico, doravante designada por Comissão, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 85mm x 55mm, e contém os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau» e «Comissão de Perícia do Erro Médico» em língua chinesa e em língua portuguesa.

3. Do cartão de identificação constam a fotografia do titular, o nome e o cargo.

四、工作證由委員會發出。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年三月八日

行政長官 崔世安

4. A emissão do cartão de identificação cabe à Comissão.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

 <p>澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 醫療事故鑑定委員會 Comissão de Perícia do Erro Médico</p>	
<p>相片 Foto</p>	<p>姓名 Nome 職位 Cargo</p>

第 53/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款B項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳門幣六萬六千四百元。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年三月八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M (Regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários), de 30 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 66 400 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00